



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador José Augusto Araújo

C.M.A.R.
Proc. nº 1945/2018
Folha 01

Rubrica

INDICAÇÃO Nº 1424/ 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Indico à Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando que seja feito estudo de viabilidade técnica para formalização de texto de Lei que “Institui a Política Municipal dos Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios dos currículos da rede municipal de ensino” do Município de Angra dos Reis.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 29 da PNPDEC- Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608 de abril de 2012) que incluiu o § 7º no Art. 26 da LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/1996).

Art. 29. O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

Art. 26 da LDB (Lei nº 9.394/1996) Parágrafo 7º: Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (NR)

Os principais objetivos desta inclusão são: Incorporar conceitos de Redução de Risco de Desastre e/ou Acidentes à educação escolar; Estimular a discussão sobre o tema dentro das casas, no ambiente familiar; Prover noções básicas de Primeiros Socorros à população; Conscientizar os moradores das áreas de risco sobre as ações pró ativas de mitigação das vulnerabilidades.

Angra dos Reis, em 09 de maio de 2018



Vereador

LEI Nº 0.000 de 00 de maio de 2018

C.M.A.R.
Proc. nº 1945/18
Folia 02
Rubrica

Institui a Política Municipal dos Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios dos currículos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei estabelece a inclusão dos princípios da Proteção e Defesa Civil e Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios dos currículos da rede de ensino municipal.

Art. 2º – Os profissionais da educação da rede municipal de ensino serão capacitados para atender a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – O planejamento, a organização, a direção e o controle da execução da política pública indicada no art. 1º desta Lei ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente e de Defesa Civil.

Art. 4º – Deverá ser incluído o tema Proteção e Defesa Civil como meta e suas devidas estratégias no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo inserido na proposta a ser encaminhada ao Poder Legislativo conforme apreciação feita pelo detentor da iniciativa legislativa, após consultar os órgãos envolvidos com a efetivação da política pretendida.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LIDO E DEFERIDO
ENCAMINHAR A QUEM DE DIREITO
EM DE DE

.....
SECRETÁRIO DE LEGISLAÇÃO